



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 186/2025

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Apresento, para deliberação plenária, o presente **anteprojeto de lei**, que dispõe sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação desses profissionais no âmbito do Município de Carandaí.

Ao implementar essa iniciativa, o município estará fortalecendo a rede de atenção à pessoa idosa, promovendo sua dignidade, autonomia e qualidade de vida, além de oferecer suporte às famílias que necessitam de auxílio para o cuidado diário. O atendimento domiciliar, além de proporcionar maior conforto ao idoso, reduz a demanda por internações hospitalares e contribui para a otimização dos serviços de saúde pública.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação desta indicação de anteprojeto que representa um avanço significativo na assistência à população idosa do Município de Carandaí.

Em anexo o anteprojeto de lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO PEREIRA DE CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANTEPROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação desses profissionais no âmbito do Município de Carandaí.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o serviço de atendimento domiciliar por cuidadores de idosos, com o objetivo de proporcionar assistência adequada às necessidades da população idosa.

Art. 2º O serviço de atendimento domiciliar será oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, observando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela capacitação e certificação dos cuidadores de idosos, assegurando que possuam a formação necessária para o desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO PEREIRA DE CARVALHO
Vereador